



LEI Nº 016, DE 15 de abril de 2026

"DISPÕE
AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027,
E CONTÉM
PROVIDÊNCIAS."
SOBRE
A
OUTRAS

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Prata, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Prata para 2025, que orientam a elaboração da respectiva Lei Orçamentaria anual, dispõem sobre as alterações na legislação tributária, regulam o aumento de despesas com pessoal compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Prata e suas alterações;
- IV - as disposições relativas a dívida pública do Município;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentaria;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único: Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES

Art.2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, terão origem nos programas e ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029 e suas alterações posteriores, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º No projeto de lei orçamentaria a destinação dos recursos terão como prioridade o atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social, não se constituindo, todavia, em limite a inserção de outros programas desde que constem do Plano Plurianual ou em Lei específica que altere e não prejudiquem as metas fiscais estabelecidas no anexo II desta lei.

§ 3º Nas denominações e unidades de medida, as metas do projeto de lei orçamentaria anual notar-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art.3º As metas de resultados fiscais são estabelecidas no anexo denominado "Metas Fiscais", desdobrado em:

- I - anexo I - Metas Anuais;
- II - anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - anexo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - anexo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII - anexo VIII - Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- VIII- Anexo IX- Metas e Ações Prioritárias da Administração Pública.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art.4º O Orçamento Fiscal do Município de Prata discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes e destinação de recursos.

Parágrafo único. A categoria de programação de que trata esta Lei será identificada na Lei orçamentária de 2027, por meio da conjugação de programas com seus respectivos projetos, atividades, operações especiais, bem como suas unidades de medidas, metas físicas e financeiras.

Art.5º Para as classificações orçamentárias abrangendo os conceitos e códigos de função, sub-função, projeto, atividade, operação especial, receita e despesa, deverão ser utilizadas a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 42, de 14 de abril de 1999, a Portaria Interministerial - STN nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores, Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - STN/MPOG nº 2, de 8 de agosto de 2007, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as Instruções Normativas de nº 15, de 14 de dezembro de 2011, e nº 05, de 21 de dezembro de 2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.6º O Projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2025, e elaborado com observância as determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Prata, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

§ 1º As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender as necessidades da execução orçamentária.

§ 2º Na elaboração da Lei Orçamentária anual para 2027 a discriminação da despesa, quanto



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Metas Fiscais

à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º Na execução da Lei Orçamentária anual para 2027, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, deverá ser, no mínimo, por categoria econômica, grupo e natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recurso, elemento e sub-elementos das despesas.

Art.7ºA estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos e decréscimos de receita resultantes do atual cenário da economia brasileira e do restante do mundo e da evolução de outras variáveis que implicam aumento ou redução da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do Município de Prata.

Art.8º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias até o dia 31 de agosto de 2026.

Parágrafo único. O Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Direta e Indireta, até 30 dias antes do prazo fixado no caput, a receita arrecadada até o mês de Junho do corrente ano, inclusive a Receita Corrente Líquida apurada no período de Julho de 2025 a Junho de 2026.

Art.9º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 1º de julho de 2026, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determinam o art. 100, §5º, e o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, Autarquia e Fundação, especificando:

I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento

II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Metas Fiscais

- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§ 1º Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º No decorrer do exercício de 2027 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhados aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100, da Constituição Federal.

Art.10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Art.11. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027, a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais observados o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 8º da Portaria Interministerial - STN nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art.12. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere, e em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, devidamente motivados.

Art.13. Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art.14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2027, o Executivo



estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Para atender o caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão central de contabilidade do município até o prazo fixado no caput, o cronograma de empenho e de pagamento mensais das despesas incluídos os restos a pagar.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Seção II Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art.15. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração Municipal buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art.17. O Projeto de Lei orçamentária do município, relativo o exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção III Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art.18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo determinará, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Metas Fiscais

§ 1º O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município de Prata, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e RPV's.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Seção IV

Do Controle de Custos e Avaliação Dos Resultados Dos Programas Financiados Com Recursos do Orçamento

Art.19. Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e planejamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município de Prata.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



Seção V
Das Condições e Exigências Para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art.20. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Organizações da Sociedade Civil - Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio (quando permitido) ou outro instrumento correlato, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e prazos de prestações de contas, cronograma de desembolso e aplicação de recursos, além de outros requisitos previstos no respectivo ajuste e plano de trabalho, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como a regulamentação municipal.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo às exceções que estão regidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Art.21. A Lei Orçamentária para 2027 e seus créditos adicionais não conterão recursos destinados a clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, exceto se declaradas de utilidade pública, e, desde que não remunerem seus dirigentes e não tenham fins lucrativos, e sejam observadas as disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e ainda a regulamentação municipal.

Art.22. As contribuições e os auxílios somente poderão ser concedidos a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e de gestão pública, desde que previsto expressamente na Lei Orçamentária Anual, ou em lei específica, observadas as demais disposições da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como a regulamentação municipal.

§ 1º No caso das subvenções sociais a concessão deverá observar adicionalmente o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, e ainda a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e alterações no que couber.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput desse artigo, a entidade privada sem fins lucrativos deverá observar os trâmites inerentes estabelecidos e apresentar os documentos exigidos na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como a regulamentação municipal.

§ 3º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Metas Fiscais

§ 4º A inclusão e a execução de créditos orçamentários na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais destinados às concessões constantes do caput deste artigo dependerão ainda da aprovação de lei dispondo, no mínimo sobre:

- I - autorização para a concessão de auxílios e contribuições sociais;
- II - as finalidades de cada concessão;
- III - identificação dos beneficiários e valores máximos a serem concedidos;
- IV - os critérios de seleção dos beneficiários, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo;
- V - a necessidade de assinatura de convênio como condição para efetivação da concessão;
- VI - a prestação de contas, pela entidade beneficiada, dos recursos recebidos;
- VII - estar regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e para com o Judiciário do Trabalho.

§ 5º Não se aplicam as disposições deste artigo às exceções que estão regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art.23. No caso de transferências a pessoas físicas, quando permitida exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, observadas as condições inerentes e demais normas correlatas.

Parágrafo único. Quando o auxílio tiver como beneficiário pessoa física deverá ser aplicado o disposto no § 4º do art. 22, desta lei, especificamente os seus incisos I, II, IV e VI.

Art.24. Fica o Poder Público municipal autorizado por esta lei e de acordo com as disponibilidades financeiras, conceder os repasses a consórcios Públicos das verbas que estiverem consignadas no orçamento de 2027, bem como as verbas que forem eventualmente suplementadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art.25. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Metas Fiscais

dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art.26. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art.27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas Resoluções de nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, ambas do Senado Federal.

Art.28. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art.29. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts 20, 21 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts 15, 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal aprovado em concurso público ou contratação a qualquer título;

III - adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput deste artigo;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts 29 e 29-A da



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Metas Fiscais

Constituição Federal.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no §1º deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo. No âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

§ 4º As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos arts 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art.30. Fica autorizada revisão geral de salários e vencimentos básicos dos servidores ocupantes de empregos e de cargos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Prata, ativos, inativos e pensionistas, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 002, de 30 de janeiro de 2006 c/c o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a realizar-se até o mês de maio de cada ano, desde que exista disponibilidade financeira para tanto e sejam observados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o artigo precedente tem por finalidade a reposição das perdas inflacionárias que atingiram os salários e vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas, os quais não foram corrigidos pelos índices de elevação do salário mínimo, com vistas a preservar o poder aquisitivo dos mesmos.

Art.31. Para a consecução da revisão geral de salários e vencimentos básicos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo definirá anualmente, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias, através de lei específica, o percentual como fator de reajuste que será aplicado sobre o piso mínimo de salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas que se enquadrarem nas suas disposições.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA SUA
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art.32. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Metas Fiscais

quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.33. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais,



daqueles já instituídos.

Art.34. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme o caso, e ainda se tiver como objetivo o desenvolvimento econômico do município, o apoio das atividades culturais ou beneficiar pessoas de baixa renda.

Art.35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DIRETRIZES PARA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art.36. A elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2027 deverá observar as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA 2026-2029), bem como as alterações introduzidas por esta Lei, visando manter o equilíbrio fiscal e a continuidade das políticas públicas.

Art.37. O Poder Executivo fica autorizado a realizar o **remanejamento de metas físicas e financeiras** entre os programas do PPA 2026-2029 para o exercício de 2027, sempre que houver:

- I. Alteração no cronograma de obras e investimentos previstos para o Município de Prata;
- II. Necessidade de adequação de contrapartidas de convênios estaduais ou federais não previstos originalmente;
- III. Frustração de receitas ou excesso de arrecadação que justifiquem a revisão do teto de gastos de cada programa.

Art.38. Os novos projetos ou atividades incluídos na Lei Orçamentária de 2027 deverão estar acompanhados da respectiva alteração do PPA, de modo a garantir a validade jurídica das despesas de capital e das despesas delas decorrentes, conforme o Art. 167, I, da Constituição Federal.

Art.39. A Revisão do PPA para 2027 deverá privilegiar a **conclusão de projetos em andamento** em detrimento de novos projetos, em observância ao Art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), salvo casos de emergência ou interesse público comprovado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Metas Fiscais

Art.40. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de receita e de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art.41. A Lei orçamentária Anual conterá previsão para acatamento das emendas individuais dos vereadores, de execução obrigatória, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2025, nos termos e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam vedadas as emendas de redução das dotações que consignaram despesas referentes à de pessoal e a de caráter continuado, sendo nulas:

I - as que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - aquelas que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, com referido produto da ação, da meta física, de unidade de medida e dos preços dos itens da nova despesa.

Art.42. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, e da Constituição da República.

Art.43. A Lei Orçamentária de 2027 conterá autorização ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo para abrirem créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias até o limite determinado na própria Lei Orçamentária que será de 20% (vinte por cento) do orçamento total, em conformidade com os arts 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como créditos adicionais especiais e extraordinários não compreendidos na limitação anterior e não serão onerados quando os créditos suplementares forem da seguinte origem:

I – excesso de arrecadação identificado no exercício de 2027, discriminado por fonte de recurso nos termos do art. 43, §1º, inciso II, §3º da Lei 4.320/64, em consonância com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

I- superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, nos termos do art.43, §1º, inciso II e §2º da Lei 4.320/64, em consonância com os artigos 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Metas Fiscais

Art.44. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

§ 1º A Lei Orçamentária anual para 2027 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

§ 2º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no caput deste artigo.

§ 3º As fontes de recursos, indicadas na Lei Orçamentária, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 5º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

Art.45. Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art.46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.47. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2025, fica os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Metas Fiscais

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o caput do art. 14, desta **Lei**, serão efetivadas no mês de janeiro de 2027.

Art.48. Integram a presente Lei:

I - anexo de "Metas Fiscais";

II - anexo de "Riscos Fiscais".

III - anexo de "Metas e Prioridades da Administração Pública".

Art.49 .A publicação da **Lei** Orçamentária do exercício de 2027 e os seus anexos será feita mediante a afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, imediatamente após sua sanção, sendo publicada nos vinte dias seguintes ao início da sua vigência no órgão de imprensa oficial, e também disponibilizada por meio eletrônico na internet.

Art.50. Esta **Lei** entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prata/MG, 15 de abril de 2026

Assinado Digitalmente Por:
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Documento: 079.***.***-62

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/autenticidade-documentos?hash=202604151845401776278740235&cidade=prata_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/autenticidade-documentos?hash=202604151845401776278740235&cidade=prata_mg

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 15/04/2026 às 15:45



MUNICÍPIO DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metas e Prioridades

Exercício: 2027



PROGRAMA

0003 GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE GESTORA

02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OBJETIVO

Fortalecer as estruturas e políticas de segurança pública no município de Prata, por meio da ampliação da infraestrutura, aumento da presença institucional, integração entre os órgãos de justiça e segurança e ações preventivas nas áreas urbanas e rurais, garantindo mais proteção, agilidade nas respostas e justiça à população.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Instação de uma Brigada Municipal	UNIDADE	1.00000
Expansão do Cinturão da Segurança	UN	8.00000
Redução dos Crimes em áreas monitoradas	PERCENTUAL	20.00000
Redução de diminuição de ocorrências após instalação do Cinturão de Segurança	PERCENTUAL	20.00000
Convênios e Parcerias	UN	5.00000
ÍNDICE DE PERCEPÇÃO DE SEGURANÇA DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO	PERCENTUAL	30.00000
Aquisição de Veículo	UN	1.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS	
Manutenção do Convênio Polícia Militar - 2005	02.01.____.06.181.0003.2005	ENTIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	1.00	210.000,00
Manutenção do Convênio Polícia Civil - 2019	02.01.____.06.181.0003.2019	ENTIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	1.00	78.000,00
Contribuição ao CONSEP - 2054	02.01.____.06.181.0003.2054	ENTIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	1.00	262.500,00
Consortio Público Intermunicipal de Desenv. Sustentável do Triângulo Mineiro - CIDES - 2113	02.01.____.06.182.0003.2113	ENTIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	1.00	48.500,00
Manutenção da Defesa Civil - 2154	02.01.____.06.182.0003.2154	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	35.000,00
Manutenção do Cinturão de Segurança do Município do Prata - 2159	02.01.____.06.122.0003.2159	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	60.000,00
Manutenção da Brigada Municipal - 2183	02.01.____.06.182.0003.2183	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	50.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 744.000,00

PROGRAMA

0004 CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA

UNIDADE GESTORA

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO

Assegurar a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços públicos de saúde no município de Prata, por meio do custeio e investimento em infraestrutura, atendimento especializado, capacitação de profissionais, acesso universal e humanizado, com foco na equidade, regionalização e eficiência do cuidado à população.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Cobertura da Atenção Básica	PERCENTUAL	100.00000

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	
Tempo médio de espera para consultas especializadas	UN	
Profissionais Capacitados	PERCENTUAL	75.00000
Satisfação do Usuário do Sus Municipal	PERCENTUAL	88.00000
Execução Orçamentária	PERCENTUAL	92.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - 2028	02.10.02.10.301.0004.2028	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	29578.00	16.637.723,29
Assistência Farmacêutica - 2031	02.10.02.10.303.0004.2031	PACIENTES ATENDIDOS/UNIDADE	29578.00	1.651.617,36
Manutenção da Vigilância Sanitária - 2032	02.10.02.10.304.0004.2032	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	359.400,00
Manutenção da Vigilância Epidemiológica - 2033	02.10.02.10.305.0004.2033	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	794.334,00
Serviço de Atenção Domiciliar - SAD - 2061	02.10.02.10.302.0004.2061	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	1.555.100,00
Manutenção do CAPS - 2074	02.10.02.10.302.0004.2074	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	1.806.210,00
Apoio aos Conselhos Municipais - 2080	02.10.01.10.122.0004.2080	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	5.000,00
Manutenção da Secretaria de Saúde - 2090	02.10.01.10.122.0004.2090	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	30000.00	3.944.776,80
Manutenção da Vigilância Ambiental - Zoonoses - 2106	02.10.02.10.305.0004.2106	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	2.349.388,73
Consortio Público Intermunicipal de Desenv. Sustentável do Triângulo Mineiro - CIDES - 2113	02.10.01.10.304.0004.2113	ENTIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	1.00	0,00
Atendimento a Demandas Judiciais - 2120	02.10.02.10.302.0004.2120	PACIENTES ATENDIDOS/UNIDADE	1.00	1.500.000,00
Atendimento a Demandas Judiciais - 2120	02.10.02.10.303.0004.2120	PACIENTES ATENDIDOS/UNIDADE	1.00	1.700.000,00
Atendimento a Demandas Judiciais - 2120	02.10.02.10.306.0004.2120	PACIENTES ATENDIDOS/UNIDADE	0.00	250.000,00
Manutenção Academia Saude - 2121	02.10.02.10.301.0004.2121	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	161.900,00
Manutenção do Pronto Atendimento Municipal, Ambulatório e Policlínica - 2130	02.10.02.10.302.0004.2130	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	30.550.891,34
Rateio pela Participação em Consórcio Público - 2131	02.10.02.10.302.0004.2131	ENTIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	1.00	781.200,00
Manutenção do Centro Odontológico Municipal - 2132	02.10.02.10.302.0004.2132	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	1.522.500,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 65.570.041,52



METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	
REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UN	1.0000
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CAPACITADOS	PERCENTUAL	522.00000
ALUNOS ATENDIDOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	950.00000
ALUNOS ATENDIDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	2300.00000
ALUNOS ATENDIDOS EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	UNIDADE	240.00000
ALUNOS ATENDIDOS PMAE PRE ESCOLA	UNIDADE	1000.00000
ALUNOS ATENDIDOS PELO PMAE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	2300.00000
ALUNOS ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO ATENDIDOS PELO TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL	UNIDADE	300.00000
ALUNOS ATENDIDOS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL	UNIDADE	60.00000
ALUNOS PRE ESCOLA ATENDIDOS PMAE	UNIDADE	900.00000
ALUNOS EDUCAÇÃO INFANTIL PRE ESCOLA	UNIDADE	900.00000
ALUNOS ATENDIDOS PELO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL	UNIDADE	800.00000
ALUNOS ATENDIDOS TRANSPORTE ESCOLAR URBANO	UNIDADE	400.00000
SEDE DA SME CONSTRUIDA	UNIDADE	1.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Construção e Reforma de Espaços Educacionais - Creche - 1016	02.07.02.12.365.0006.1016	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	1.790.324,00
Construção e/ou Reforma de Espaços recreativos nas Unidades Escolares - 1046	02.07.02.12.361.0006.1046	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	50.000,00
Construção e Reforma de Espaços Educacionais - 1065	02.07.02.12.361.0006.1065	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	20.000,00
Construção da Sede da SME - 1084	02.07.01.12.122.0006.1084	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	200.000,00
Construção do Centro Municipal de Educação Infantil - PRÉ ESCOLA - 1085	02.07.02.12.365.0006.1085	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	100.000,00
Manutenção do PMAE - Pré Escola - 2035	02.07.02.12.306.0006.2035	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	1000.00	405.000,00
Manutenção da Secretaria de Educação - 2036	02.07.01.12.122.0006.2036	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	2.000.000,00
Manutenção do Transporte Escolar - Educação Básica - 2037	02.07.02.12.361.0006.2037	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	950.00	13.500.000,00
Manutenção da Educação em Tempo Integral - 2039	02.07.02.12.361.0006.2039	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	400.00	1.200.000,00
Manutenção da Educação Infantil - Creche - 2042	02.07.02.12.365.0006.2042	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	240.00	2.900.000,00
Manutenção Do Ensino Fundamental I - 2046	02.07.02.12.361.0006.2046	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	2200.00	9.000.000,00
Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - 2047	02.07.02.12.365.0006.2047	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	1000.00	2.600.000,00
Manutenção do PMAE - CRECHE - 2050	02.07.02.12.306.0006.2050	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	360.00	500.000,00
Manutenção do PMAE - Ensino Fundamental - 2055	02.07.02.12.306.0006.2055	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	2500.00	1.000.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental II - 2076	02.07.02.12.361.0006.2076	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	220.00	1.800.000,00
Manutenção da Educação Inclusiva - 2078	02.07.02.12.367.0006.2078	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	35.00	2.400.000,00
Apoio ao Ensino Técnico, Profissional e Universitário - 2103	02.07.01.12.364.0006.2103	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	100.00	500.000,00
Manutenção dos Projetos Educacionais - 2104	02.07.02.12.361.0006.2104	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	3000.00	700.000,00
Manutenção do Transporte Intermunicipal de Alunos - 2122	02.07.01.12.364.0006.2122	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	300.00	2.400.000,00
Formação Continuada Dos Profissionais Da Educação Básica - 2161	02.07.01.12.128.0006.2161	SERVIÇO ADMINISTRATIVO/UNIDADE	550.00	350.000,00
Manutenção da Gestão Democrática - 2162	02.07.01.12.122.0006.2162	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	55.000,00
Manutenção dos Espaços Educacionais - 2163	02.07.02.12.361.0006.2163	ESTRUTURA FUNCIONAL	10.00	7.000.000,00



AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS
		MANTIDA/UNIDADE	
Manutenção do PMAE – Tempo Integral - 2179	02.07.02.12.306.0006.2179	ALUNOS ATENDIDOS/UNIDADE	400.00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 50.920.324,00

PROGRAMA

0007 ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

UNIDADE GESTORA

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO

Promover a inclusão social, o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população do município por meio da valorização do esporte e do lazer, com investimentos em infraestrutura, apoio aos atletas, estímulo à prática esportiva e ampliação dos espaços de convivência e recreação.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Nº DE FUNCIONÁRIOS	UN	14.00000
Nº DE ALUNOS	UN	360.00000
Nº DE PROGRAMAS ESPORTIVOS	UN	6.00000
EVENTOS ESPORTIVOS E LAZER	PERCENTUAL	24.00000
ESPAÇOS RECREATIVOS CONSTRUÍDOS	UNIDADE	2.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Construção e/ou Reforma de Espaços Esportivos e Lazer - 1020	02.09.____.27.812.0007.1020	OBRA REALIZADA/UNIDADE	2.00	500.000,00
Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer - 2100	02.09.____.27.122.0007.2100	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	1.062.000,00
Promover Eventos Esportivos e de Lazer - 2134	02.09.____.27.812.0007.2134	EVENTOS REALIZADOS/UNIDADE	1.00	401.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 1.963.000,00

PROGRAMA

0008 CULTURA EM RESGATE

UNIDADE GESTORA

02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO

Resgatar, preservar e valorizar a identidade cultural do município do Prata, promovendo o acesso democrático às manifestações artísticas e culturais, com ênfase na memória histórica, nas tradições populares e na criatividade contemporânea, fomentando a economia criativa e o turismo cultural

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
EVENTOS CULTURAIS	UN	7.00000
Formação Cultural	UN	16.00000
Patrimônio Histórico	UN	1.00000
Feira Gastronômica	UNIDADE	1.00000
Festa do Peão	UN	1.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Construção, Aquisição e Reforma de Espaços Culturais - 1064	02.08.01.13.391.0008.1064	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	10.000,00
Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - 1079	02.08.01.13.392.0008.1079	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO/UNIDADE	1.00	5.000,00
Construção, Restauração e Reformas do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - 1080	02.08.02.13.391.0008.1080	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	200.000,00
Manutenção do Sistema Municipal de Cultura - 2041	02.08.01.13.122.0008.2041	ESTRUTURA FUNCIONAL	1.00	650.000,00



AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
		MANTIDA/UNIDADE		
Promoção de eventos e festividades Culturais - 2144	02.08.01.13.392.0008.2144	EVENTOS REALIZADOS/UNIDADE	1.00	3.000.000,00
Promoção de eventos e festividades Culturais - 2144	02.08.02.13.391.0008.2144	EVENTOS REALIZADOS/UNIDADE	1.00	260.000,00
Realização e apoio a Projetos Artísticos Culturais - 2146	02.08.03.13.392.0008.2146	EVENTOS REALIZADOS/UNIDADE	1.00	730.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Cultura - 2147	02.08.03.13.392.0008.2147	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	300,00
Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - 2148	02.08.02.13.391.0008.2148	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	38.000,00
Preservação, Promoção e Educação Patrimonial - 2149	02.08.02.13.391.0008.2149	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	3.00	10.500,00
Promoção da Cultura de Matriz Africana e Outras Etnias - 2150	02.08.04.13.392.0008.2150	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	1.00	208.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Igualdade Racial - 2151	02.08.04.13.392.0008.2151	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	500,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.112.300,00

PROGRAMA

0009 INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE GESTORA

02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO

Ampliar e qualificar a infraestrutura urbana e rural, promover o acesso à habitação digna e garantir a eficiência dos serviços públicos essenciais, com foco na inclusão social, segurança e qualidade de vida da população.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Moradia populares construídas	Unidade	150.00000
Escrituras Entregues- Regularização Fundiária	UN	1000.00000
Pontes a serem construídas/reformadas	UN	2.00000
Redes de Esgoto e Drenagem substituídas	UN	1875.00000
Extensão de Rede Elétrica	PERCENTUAL	20.00000
Equipamentos públicos revitalizados	UN	6.00000
Novos pontos de ônibus instalados	UNIDADE	15.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Construção e Reforma de Prédios Públicos - 1004	02.13.15.451.0009.1004	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	100.000,00
Extensão de rede Elétrica Urbana - 1005	02.13.25.752.0009.1005	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	1.000.000,00
Ampliação e Construção do Cemitério - 1006	02.13.15.451.0009.1006	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	500.000,00
Construção de calçadas, meio fio e sarjetas - 1007	02.13.15.451.0009.1007	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	50.000,00
Construção e Reforma de Praças e Jardins - 1008	02.13.15.451.0009.1008	OBRA REALIZADA/UNIDADE	2.00	200.000,00
Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas - 1009	02.13.15.451.0009.1009	OBRA REALIZADA/UNIDADE	6.00	2.999.770,14
Construção e Ampliação de Rede de Esgoto - 1010	02.13.17.512.0009.1010	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	1.000.000,00
Construção de Galerias e Drenagens Pluviais - 1011	02.13.15.451.0009.1011	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	2.000.000,00
Construção de Casas Populares - 1022	02.13.16.482.0009.1022	CASAS CONSTRUIDAS/UNIDA DE	71.00	200.000,00



AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Construção de Travessias e Rotatorias - 1025	02.13.____.15.451.0009.1025	OBRA REALIZADA/UNIDADE	2.00	150.000,00
Perfuração de Poços Artesianos - 1029	02.12.____.17.512.0009.1029	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	30.000,00
Aquisição e Implantação de abrigos para ponto de ônibus - 1039	02.13.____.15.451.0009.1039	OBRA REALIZADA/UNIDADE	6.00	120.000,00
Construção e Reforma de Pontes Urbanas - 1042	02.13.____.26.785.0009.1042	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	800.000,00
Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - 1079	02.14.____.15.452.0009.1079	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO/UNIDADE	1.00	52.125,00
Programa de Regularização Fundiária- "AGORA A CASA É SUA" - 1087	02.03.____.16.482.0009.1087	UNIDADE/UN	500.00	500.000,00
Manutenção da Iluminação Pública - 2020	02.13.____.25.751.0009.2020	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	2.00	2.361.748,78
Manutenção do Cemitério - 2021	02.14.____.15.452.0009.2021	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	265.150,00
Manutenção de Esgoto Sanitário - 2023	02.14.____.17.512.0009.2023	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	630.078,00
Manutenção do Terminal Rodoviário - 2025	02.14.____.15.452.0009.2025	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	156.555,00
Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos - 2085	02.14.____.15.452.0009.2085	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	2.740.250,00
Manutenção do Setor de Limpeza - 2086	02.14.____.15.452.0009.2086	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	4.784.430,00
Manutenção, Sinalização e Recuperação de Vias Urbanas - 2087	02.13.____.15.452.0009.2087	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	165.00	1.000.000,00
Manutenção da Divisão de Oficina e Almoxarifado - 2088	02.14.____.15.452.0009.2088	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	370.990,00
Manutenção da Secretaria de Obras - 2107	02.13.____.15.122.0009.2107	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00	1.400.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 23.411.096,92

PROGRAMA

0011 GESTÃO AMBIENTAL

UNIDADE GESTORA

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

OBJETIVO

Promover a sustentabilidade ambiental no município através da recuperação de áreas degradadas, gestão eficiente dos recursos naturais e da conscientização da população, garantindo qualidade de vida e preservação ambiental para as futuras gerações.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
Recuperação Ambiental	UN	2.00000
Gestão Sustentável de Resíduos	UN	1.00000
Educação e Conscientização Ambiental	Unidade	100.00000
Conservação dos Recursos Hídricos	Unidade	1.00000
Parcerias Estratégicas	UN	4.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMATICA	PRODUTO	METAS	
Reforma ou Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto - 1041	02.12.____.18.541.0011.1041	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	535.000,00
Construção e Ampliação do Aterro Sanitário - 1051	02.12.____.18.541.0011.1051	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	20.000,00
Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos - 1079	02.12.____.18.541.0011.1079	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO/UNIDADE	1.00	10.000,00
Implantação de Ecopontos - 1082	02.12.____.18.541.0011.1082	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00	120.000,00

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS
Implantação do Projeto RESTAURAR - 1086	02.12.____.18.541.0011.1086	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00
Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente - 2089	02.12.____.18.122.0011.2089	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00 1.200.000,00
Consorcio Público Intermunicipal de Desenv. Sustentável do Triângulo Mineiro - CIDES - 2113	02.12.____.17.512.0011.2113	ENTIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	1.00 0,00
Consorcio Público Intermunicipal de Desenv. Sustentável do Triângulo Mineiro - CIDES - 2113	02.12.____.18.541.0011.2113	ENTIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	1.00 18.500,00
Manutenção da Estação Tratamento Esgoto - ETE - 2123	02.12.____.17.512.0011.2123	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00 600.000,00
Manutenção de Ecopontos - 2155	02.12.____.18.541.0011.2155	UNIDADE/UN	1.00 390.000,00
Gestão dos Resíduos Sólidos - 2157	02.12.____.18.541.0011.2157	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00 2.300.000,00
Preservação e Conservação de Meio Ambiente - 2160	02.12.____.18.541.0011.2160	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00 1.200.000,00
Controle Populacional de Animais Domésticos - 2165	02.12.____.18.541.0011.2165	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	1.00 150.000,00
Manutenção do Parque Linear - 2180	02.12.____.18.541.0011.2180	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00 50.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 6.618.500,00

PROGRAMA

0013 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE GESTORA

02.16 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

OBJETIVO

Fortalecer e diversificar a economia local, promovendo a inovação, o empreendedorismo, a qualificação da mão de obra e o turismo, com foco na geração de emprego, renda e no aumento da competitividade do município.

METAS / INDICADORES NO EXERCÍCIO		
INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE
vagas ofertadas sem cursos de qualificação profissional	UN	400.00000
Nº de parcerias com instituições financeiras	UN	2.00000
Empresas beneficiadas com o Programa Progredir	UN	4.00000
Atendimentos do MEI	UN	100.00000
Rodada de Capacitações de Empresários	UN	2.00000
Empreendedorismo nas Escolas	UN	10.00000

AÇÃO	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PRODUTO	METAS
Construção, Revitalização de Espaços Turísticos - 1076	02.16.02.23.695.0013.1076	OBRA REALIZADA/UNIDADE	1.00 10.000,00
Manutenção da Sec. Desenv. Econômico, Turismo e Inovação - 2062	02.16.01.23.691.0013.2062	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00 270.000,00
Manutenção da Rota Turística - 2182	02.16.02.23.695.0013.2182	ESTRUTURA FUNCIONAL MANTIDA/UNIDADE	1.00 25.000,00

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 305.000,00



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Riscos Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Riscos Fiscais

DEMONSTRATIVO 10- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FIAIS E PROVIDÊNCIAS.

§3º do art. 4º da Lei Complementar da Complementar nº 101/2000

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, indicando as providências a serem adotadas caso venham a se concretizar. Nesse contexto, o presente anexo apresenta uma visão sistematizada dos principais eventos que podem comprometer o alcance das metas fiscais do Município de Prata no exercício de 2027.

Importante destacar que o exercício de 2027 corresponde ao **primeiro ano do novo ciclo de gestão municipal**, o que implica desafios adicionais relacionados à transição administrativa, revisão de contratos, reavaliação de políticas públicas e necessidade de adequação do planejamento às diretrizes do novo governo. Esse cenário exige maior prudência na gestão fiscal e no controle dos riscos.

Para fins de análise, os riscos fiscais são classificados em duas categorias: **riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos.**

1. RISCOS GERAIS (MACROECONÔMICOS)

Os riscos gerais decorrem de possíveis desvios nas variáveis macroeconômicas utilizadas nas projeções fiscais. Para o exercício de 2027, considera-se um cenário de relativa estabilidade, porém ainda sujeito a incertezas decorrentes do período pós-eleitoral de 2026.

As projeções indicam inflação controlada em torno de **3,85%**, taxa Selic em **10,5% ao ano**, câmbio estabilizado em aproximadamente **R\$ 5,50 por dólar** e crescimento econômico moderado. Apesar desse cenário, eventuais oscilações podem gerar impactos relevantes nas contas públicas municipais.

Destacam-se como principais riscos macroeconômicos:

- **Variações no crescimento econômico:** desempenho inferior ao esperado pode reduzir a arrecadação de tributos compartilhados, como FPM e ICMS;
- **Oscilações inflacionárias:** elevação da inflação pode pressionar despesas correntes, especialmente contratos administrativos e folha de pagamento;



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Riscos Ficais

- **Taxa de juros ainda elevada:** impacta o custo do crédito e limita investimentos, com reflexos na atividade econômica local;
- **Variação cambial:** pode afetar preços de insumos e serviços, com impactos indiretos nas despesas públicas;
- **Cenário pós-eleitoral:** eventuais mudanças na política econômica federal podem influenciar repasses, convênios e programas governamentais.

2. RISCOS ESPECÍFICOS

Os riscos específicos referem-se a eventos próprios da gestão pública municipal, incluindo passivos contingentes e fatores estruturais que podem impactar o equilíbrio fiscal.

No contexto do Município de Prata, destacam-se:

2.1 Frustração de Receitas

- Possível queda na arrecadação de **IPTU, ISS e ITBI**, em função de desaceleração econômica ou aumento da inadimplência;
- Redução nas transferências constitucionais (**FPM e ICMS**), caso haja frustração na arrecadação nacional e estadual;
- Dependência de receitas externas, com risco de atraso ou redução de repasses voluntários.

2.2 Aumento de Despesas Obrigatórias

- Crescimento vegetativo da folha de pagamento e encargos sociais;
- Impacto de reajustes do salário mínimo e pisos nacionais (educação e saúde);
- Reajustes contratuais indexados à inflação (transporte escolar, merenda, serviços terceirizados e locações).

2.3 Judicialização de Despesas

- Demandas judiciais relacionadas à saúde (fornecimento de medicamentos e tratamentos);
- Pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs);
- Ações trabalhistas com impacto financeiro relevante.

2.4 Gestão de Contratos e Transição Administrativa

- Necessidade de revisão de contratos no início do exercício;
- Risco de descontinuidade ou paralisação de serviços essenciais;



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Riscos Ficais

- Identificação de passivos ocultos ou obrigações não previstas na transição de governo.

2.5 Execução de Obrigações Financeiras

- Riscos associados a operações de crédito, contrapartidas de convênios e financiamentos;
- Possibilidade de necessidade de aporte de recursos próprios para continuidade de obras e projetos.

2.6 Incerteza quanto à Continuidade de Programas Federais

- Possíveis alterações ou reestruturações em programas federais relevantes, como:
 - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
 - Programa Minha Casa Minha Vida;
 - Repasses do SUS e do FNDE;
- Impactos na execução de políticas públicas locais dependentes de transferências da União.

3. PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS MITIGADORAS

Diante dos riscos identificados, o Município deverá adotar medidas preventivas e corretivas, tais como:

- **Adoção de estimativas conservadoras de receita;**
- **Contingenciamento de despesas**, quando necessário;
- **Fortalecimento da arrecadação própria**, com modernização da gestão tributária;
- **Monitoramento contínuo dos indicadores fiscais e macroeconômicos;**
- **Criação de reserva de contingência**, conforme previsto na LRF;
- **Aprimoramento do controle interno e da gestão de contratos;**
- **Planejamento rigoroso na celebração de convênios e investimentos;**
- **Gestão eficiente da dívida ativa e redução da inadimplência.**

Dessa forma, o Anexo de Riscos Fiscais para o exercício de 2027 reforça a necessidade de uma gestão fiscal prudente, especialmente por se tratar do primeiro ano de gestão, período que exige maior atenção ao equilíbrio das contas públicas e à sustentabilidade fiscal do Município de Prata.



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Riscos Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

PASSIVO CONTINGENTE			
RISCOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais em desfavor do Município	2.000.000,00	• Contingenciamento de despesas, quando necessário; • Fortalecimento da arrecadação própria, com modernização da gestão tributária; • Monitoramento contínuo dos indicadores fiscais e macroeconômicos; • Criação de reserva de contingência, conforme previsto na LRF; • Aprimoramento do controle interno e da gestão de contratos; • Gestão eficiente da dívida ativa e redução da inadimplência.	2.000.000,00
SUBTOTAL	2.000.000,00	SUBTOTAL	2.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS			
DESCRIÇÃO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Frustração da Receita, por discrepância no cálculo e até mesmo por estagnação do mercado.	2.000.000,00	• Adoção de estimativas conservadoras de receita; • Contingenciamento de despesas, quando necessário; • Fortalecimento da arrecadação própria, com modernização da gestão tributária; • Monitoramento contínuo dos indicadores fiscais e macroeconômicos; • Criação de reserva de contingência, conforme previsto na LRF; • Aprimoramento do controle interno e da gestão de contratos; • Planejamento rigoroso na celebração de convênios e investimentos; Gestão eficiente da dívida ativa e redução da inadimplência.	2.000.000,00
Frustração de Convênios	3.000.000,00	Planejamento rigoroso na celebração de convênios e investimentos; . reprogramação das despesas	3.000.000,00
SUBTOTAL	5.000.000,00		5.000.000,00
TOTAL	7.000.000,00	TOTAL	7.000.000,00

Neste sentido houve a previsão no anexo de riscos fiscais em torno de **R\$ 7 milhões** a possíveis perdas de arrecadação, obrigações passivas que ainda não estão projetadas pela Gestão Municipal, tais como: Sentenças Judiciais e contrapartidas a convênios além do projeto nas metas.

RISCOS ESPECÍFICOS



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027

Anexo de Riscos Ficais

Cumprir destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2027 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e Despesas e por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Não obstante, o presente documento contribui para a formulação do orçamento na medida em que identifica fluxos financeiros com materialização provável. Da mesma forma, o documento contribui para a avaliação da sustentabilidade das finanças públicas de médio prazo, na medida em que identifica e monitora a variação dos estoques associados a Riscos Específicos que tem o potencial de se materializar em algum momento no futuro.

O Demonstrativo 10, consolida a base de incidência dos Riscos Fiscais Específicos relacionados por grupos de riscos apresentados neste Anexo de Riscos Fiscais da LDO 2027, classificados pelo tipo de impacto potencial, financeiro ou primário. Na desagregação da seção de Passivos Contingentes, relacionam-se as sentenças judiciais em andamento contra o Município do Prata.

Município do Prata, 12 de abril de 2026

Assinado Digitalmente Por:
Naiara Andrade Lima e Silva
Documento: 073.***.***-62

Naiara Andrade Lima e Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/autenticidade-documentos?hash=202604151838011776278281789&cidade=prata_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/autenticidade-documentos?hash=202604151838011776278281789&cidade=prata_mg

Documento assinado eletronicamente por Naiara Andrade Lima e Silva, em 15/04/2026 às 15:38



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE METAS FISCAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

ANEXO DE METAS ANUAIS E FISCAIS

ANEXO I – METAS ANUAIS

(§1º, art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

1.INTRODUÇÃO

A construção dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Prata para o exercício de 2027 deve estar fundamentada em um cenário macroeconômico consistente, baseado em projeções de indicadores essenciais, tais como inflação, taxa básica de juros (Selic), câmbio, crescimento econômico e demais variáveis relevantes. Ademais, faz-se necessária a análise do contexto político e econômico nacional e internacional, especialmente diante das incertezas inerentes ao período pós-eleitoral de 2026.

No cenário internacional, observa-se a continuidade de tensões comerciais entre grandes economias, notadamente entre Estados Unidos e China, que impactam diretamente o fluxo de comércio global. Essas disputas influenciam os preços das commodities, a dinâmica cambial e os fluxos de investimento, refletindo sobre economias emergentes como a brasileira. Nesse contexto, o Brasil mantém posição estratégica como fornecedor de produtos agropecuários, podendo se beneficiar da reorganização das cadeias globais de suprimentos.

No âmbito nacional, o ambiente econômico para 2027 será fortemente influenciado pelos desdobramentos das eleições gerais de 2026. Períodos eleitorais tendem a gerar maior volatilidade nos mercados e possíveis revisões na condução das políticas econômicas e fiscais. Além disso, as restrições impostas pela legislação eleitoral em 2026, especialmente quanto à limitação de transferências voluntárias e execução de emendas parlamentares no segundo semestre, podem impactar o ritmo de execução de investimentos públicos, com reflexos diretos no exercício de 2027.

A política fiscal brasileira permanece como fator central para a estabilidade macroeconômica. O controle das contas públicas, aliado à manutenção do equilíbrio fiscal, será determinante para a trajetória da dívida pública e para a confiança dos agentes econômicos. Nesse cenário, o crescimento econômico tende a ocorrer de forma moderada, com estabilidade ao longo dos anos projetados.



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

O mercado de trabalho apresenta perspectiva de melhoria gradual, acompanhando o comportamento da atividade econômica. Contudo, ainda persistem desafios estruturais, como a informalidade e a necessidade de qualificação da mão de obra, fatores que influenciam diretamente a renda e o nível de consumo.

No que se refere à inflação, as projeções indicam trajetória de estabilidade e convergência para patamares controlados ao longo do período, contribuindo para maior previsibilidade na gestão orçamentária. A política monetária, conduzida por meio da taxa Selic, apresenta tendência de redução gradual após níveis mais elevados, favorecendo o ambiente de investimentos e o crescimento econômico.

As projeções macroeconômicas consideradas para o período são as seguintes:

- **Inflação (IPCA):** 4,36% em 2026, 3,85% em 2027 e 3,60% em 2028, com continuidade de queda para 3,50% em 2029.
- **Taxa Selic:** 12,50% ao ano em 2026, 10,50% em 2027 e 10,00% em 2028, com redução para 9,75% em 2029.
- **Taxa de câmbio (R\$/US\$):** R\$ 5,40 em 2026, R\$ 5,50 em 2027, mantendo-se estável em R\$ 5,50 até 2029.
- **Crescimento do PIB nacional:** 12,2% em 2026, 12,3% em 2027 e 12,34% em 2028, com projeção de 12,6% em 2029.
- **Crescimento do PIB estadual:** 1,17% em 2026, 1,19% em 2027, mantendo estabilidade em 1,19% até 2029.

No âmbito das políticas públicas federais, o Brasil tem adotado e projetado, para o exercício de 2027, um conjunto de programas e iniciativas voltados à promoção do crescimento econômico, à inclusão social e ao fortalecimento de setores estratégicos. Tais políticas exercem impactos diretos e indiretos sobre as finanças públicas municipais, influenciando a arrecadação própria, as transferências intergovernamentais e a execução das despesas públicas.

A ampliação das linhas de **crédito consignado para trabalhadores formais (CLT)** tende a estimular o consumo das famílias, refletindo positivamente na atividade comercial e de serviços. Esse movimento impacta diretamente a arrecadação municipal, especialmente o **ISS**, além de contribuir indiretamente para o aumento das transferências constitucionais, como o **FPM**, em função do aquecimento da economia nacional.



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

O **Programa Minha Casa Minha Vida**, ao fomentar a construção civil, gera efeitos relevantes sobre a economia local. No campo das receitas, destaca-se o incremento da arrecadação do **ISS** sobre serviços de construção, bem como a ampliação da base de incidência do **IPTU** com a regularização e ocupação de novos imóveis. Do lado das despesas, pode haver aumento da demanda por infraestrutura urbana e serviços públicos, exigindo planejamento por parte do ente municipal.

Os **programas de financiamento ao agronegócio** possuem impacto significativo em municípios com forte base rural. O fortalecimento da produção agropecuária contribui para o aumento da circulação de mercadorias, influenciando positivamente a arrecadação do **ICMS**, cuja cota-parte é transferida aos municípios. Além disso, o crescimento do setor pode elevar a demanda por serviços locais, impactando também o **ISS**.

A **regularização fundiária** promove efeitos estruturantes sobre as finanças municipais. Ao formalizar propriedades urbanas e rurais, amplia-se a base de arrecadação do **IPTU** e do **ITBI**, além de possibilitar maior acesso dos proprietários a crédito e investimentos. Em contrapartida, pode gerar aumento das despesas com urbanização, infraestrutura e prestação de serviços públicos.

O **Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)** representa importante fonte de investimentos por meio de transferências voluntárias e convênios. Para o município, esses recursos impactam diretamente as receitas de capital, viabilizando obras de infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana. Contudo, tais investimentos também geram efeitos sobre as despesas correntes futuras, especialmente com manutenção e custeio dos serviços implantados.

No campo tributário, a ampliação da **faixa de isenção do Imposto de Renda** tende a elevar o poder de compra da população, estimulando o consumo e, conseqüentemente, a arrecadação de tributos municipais, como o **ISS**. Além disso, o aumento da atividade econômica pode refletir positivamente nas transferências do **FPM**.

Os programas de **regularização de dívidas rurais e empresariais** contribuem para a recuperação da capacidade produtiva dos agentes econômicos, reduzindo a inadimplência e estimulando a continuidade das atividades. Esse cenário favorece a estabilidade da arrecadação municipal e a manutenção dos níveis de emprego e renda.

Dessa forma, as políticas públicas federais projetadas para 2027 possuem papel estratégico na sustentação das finanças municipais. Para o Município de Prata, tais iniciativas devem ser consideradas na estimativa das receitas e na fixação das despesas, especialmente no que se refere ao



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

planejamento de investimentos, à expansão de serviços públicos e à sustentabilidade fiscal de médio e longo prazo.

Nesse contexto, a LDO deve adotar premissas realistas, considerando os efeitos dessas políticas sobre a arrecadação própria (ISS, IPTU, ITBI), as transferências constitucionais (FPM, ICMS) e as receitas de capital oriundas de convênios e programas federais, assegurando o equilíbrio fiscal e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

Diante desse cenário, a elaboração da LDO para 2027 deve observar critérios de prudência fiscal, realismo nas estimativas de receitas e despesas e alinhamento com o planejamento de médio prazo. A utilização de premissas macroeconômicas atualizadas e consistentes permitirá ao Município de Prata estruturar um orçamento equilibrado, resiliente às oscilações econômicas e capaz de atender às demandas da população com eficiência e responsabilidade fiscal.

1. METAS ANUAIS DE 2026 a 2028

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo.

Determina ainda que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes (2025 a 2027) e conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- f) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Enfim, o Anexo de Metas Fiscais do Município de Prata compreenderá:



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

- 1) Demonstrativo 1 – Metas Anuais
- 2) Demonstrativo 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício anterior
- 3) Demonstrativo 3 – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
- 4) Demonstrativo 4 – Evolução do patrimônio líquido
- 5) Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos
- 6) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- 7) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Para o cálculo das metas fiscais apresentadas utilizou-se a metodologia prevista na 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, Versão 6, de 16 de setembro de 2025 aprovado pela Portaria no 2.057 de 15 de setembro de 2025 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O cálculo das projeções das metas anuais para o triênio 2027-2029 foi realizado considerando-se, principalmente, o cenário macroeconômico apresentado pelo Relatório Foccus, do Banco Central, conforme:

TABELA DE ÍNDICES MACRO ECONÔMICOS

	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Câmbio em R\$	6,19	5,63	5,4	5,5	5,5	5,5
Inflação Anual IPCA	4,83	3,9	4,36	3,85	3,6	3,5
Juros sobre a Dívida Selic	12,25	14,32	12,5	10,5	10	9,75
PIB Brasil _Crescimento	11,7	12,7	12,2	12,3	12,34	12,6
PIB Estado - Crescimento	1,06	1,15	1,17	1,19	1,19	1,19

Para efetuar os cálculos a preços constantes de 2027, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) destacadas na referida Tabela.

Assim deste, modo todo este cenário apresentado foi levado em consideração para elaboração das metas e prioridades a serem alocadas no orçamento de 2027, bem como na elaboração das metas fiscais previstas para os anos de 2027, 2028 e 2029, conforme:

MUNICÍPIO DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil





MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

Anexo I - Metas Anuais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100 Milhões	%RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100 Milhões	%RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x100	%RCL (c/RCL) x100
Receita Total	180.000.000,00	172.248.803,82	6.976	102	187.000.000,00	172.064.777,32	7.137	102	200.000.000,00	177.323.665,26	7.892	101
Receitas Primárias (I)	176.550.000,00	168.947.368,42	6.843	100	184.300.000,00	169.580.419,58	7.034	100	197.350.000,00	174.974.126,70	7.590	100
Despesa Total	180.000.000,00	172.248.803,82	6.976	102	187.000.000,00	172.064.777,32	7.137	102	200.000.000,00	177.323.665,26	7.892	101
Despesas Primárias (II)	180.000.000,00	172.248.803,82	6.976	102	187.000.000,00	172.064.777,32	7.137	102	200.000.000,00	177.323.665,26	7.892	101
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.450.000,00)	(3.301.435,40)	- 133	(1,9)	(2.700.000,00)	(2.484.357,74)	- 103	(1,47)	(2.650.000,00)	(2.349.538,56)	- 101	(1,46)
Dívida Pública Consolidada	5.000.000,00	4.784.688,99	193	2,8	4.500.000,00	4.140.598,24	171	2,4	4.300.000,00	3.812.458,80	166	2,1
Dívida Consolidada Líquida	(17.261.095,31)	(18.517.794,55)	- 889	(9,8)	(17.350.000,00)	(15.984.298,85)	- 682	(9,50)	(10.050.000,00)	(8.910.514,17)	- 386	(5,1)
Resultado Nominal	175.541,80	168.289,47	6.815	0,10	(88.904,69)	(81.804,09)	- 3.383	(0,06)	7.300.000,00	6.472.313,78	280	3,7

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, conforme foi realizado neste demonstrativo e de acordo com o Manual de Demonstrativo Fiscal, 14ª Edição, do STN, conceitua que as METAS FISCAIS(2024,p. 74);:

Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Assim o Valor Corrente refere-se às metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, com relação informações apresentada na coluna Valor Constante, equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

No valor da Receita Total está registrada as estimativas para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, sendo que para o ano de 2026 a receita está projetada em **R\$ 180 milhões** e a despesa em **R\$180 milhões, em busca do equilíbrio financeiro.**



II. 1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As projeções das metas anuais para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2027 e para os anos subsequentes foram estabelecidas em função das expectativas quanto ao desempenho da economia nacional, das projeções atualizadas dos principais indicadores macroeconômicos, bem como dos desempenhos esperados para as principais categorias de receitas e despesas públicas. Tais estimativas têm como referência as metas fiscais anteriormente estabelecidas e o cenário macroeconômico descrito neste Anexo.

Com base nas projeções econômicas mais recentes, observa-se a manutenção de um cenário de crescimento moderado da economia brasileira. Para o exercício de 2027, o crescimento da atividade econômica apresenta estabilidade em relação aos anos anteriores, indicando continuidade do processo de recuperação gradual. A inflação, medida pelo IPCA, projeta-se em **3,85%**, evidenciando convergência para níveis controlados e dentro das metas estabelecidas. A taxa básica de juros (Selic) apresenta trajetória de redução, estimada em **10,5% ao ano**, refletindo uma política monetária menos restritiva. Já a taxa de câmbio projeta-se em torno de **R\$ 5,50 por dólar**, indicando relativa estabilidade no ambiente externo.

Essas projeções econômicas estão diretamente relacionadas às políticas públicas adotadas pelo Governo Federal, que permanecem orientadas ao estímulo do crescimento econômico com inclusão social. Para o exercício de 2027, tais políticas continuam voltadas ao fortalecimento do consumo interno, à ampliação dos investimentos e ao apoio a setores estratégicos da economia.

Entre as principais iniciativas governamentais, destacam-se:

- **Crédito consignado para trabalhadores CLT**, ampliando o acesso ao crédito com taxas reduzidas, contribuindo para o fortalecimento do consumo das famílias e da atividade econômica local, com reflexos positivos na arrecadação municipal, especialmente do ISS.
- **Programa Minha Casa Minha Vida**, que segue impulsionando o setor da construção civil, promovendo geração de empregos, ampliação do acesso à moradia e incremento da arrecadação municipal, tanto por meio do ISS quanto pela expansão da base do IPTU.
- **Financiamentos para o agronegócio**, com oferta de crédito subsidiado e incentivos à produção, fortalecendo um dos principais motores da economia nacional e impactando positivamente as receitas municipais vinculadas à atividade econômica, especialmente a cota-parte do ICMS.



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

- **Programa de Regularização Fundiária (Regulariza)**, promovendo segurança jurídica e inclusão social, além de ampliar a base tributária municipal por meio da formalização de imóveis.
- **Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)**, com investimentos em infraestrutura, transporte e saneamento básico, representando importante fonte de transferências voluntárias e convênios, com impacto direto nas receitas de capital do município e na expansão da capacidade de investimento público.
- **Políticas de desoneração tributária**, como a ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda, que elevam o poder de compra da população, estimulando o consumo e fortalecendo a arrecadação indireta municipal.
- **Programas de regularização de dívidas rurais e empresariais**, que contribuem para a recuperação da capacidade produtiva, redução da inadimplência e manutenção da atividade econômica.

Essas medidas encontram-se alinhadas à perspectiva de estabilidade econômica para o exercício de 2027, caracterizada pela redução gradual da taxa de juros, controle da inflação e manutenção do crescimento econômico em patamar moderado. Ao estimular o consumo, promover investimentos públicos e privados e fortalecer setores estratégicos, o Governo Federal busca consolidar um ambiente econômico mais estável e propício ao desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, as projeções utilizadas na LDO 2027 refletem um cenário de prudência fiscal, devendo o Município de Prata considerar tais premissas na estimativa de suas receitas e na fixação de suas despesas, assegurando o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade financeira no médio prazo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027
ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes	156.674.933	185.476.320	201.105.665	215.046.541	225.000.000	235.840.000	247.713.600
1.1.0.0.00.0.0.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.372.346	32.601.174	25.449.556	46.558.108	48.000.000	50.000.000	53.000.000
1.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições	2.929.177	3.572.421	3.947.063	3.273.000	3.840.200	4.000.000	4.500.000
1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	3.584.757	2.754.195	5.910.459	1.358.014	3.253.000	3.383.326	3.353.600
1.6.0.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços	294.636	110.390	58.992	146.000	149.000	153.000	157.000



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	115.941.399	145.261.820	165.216.594	162.419.720	169.431.000	178.000.630	186.000.000
1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	552.617	1.176.319	523.001	1.291.700	326.800	303.044	703.000
2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	10.770.484	7.825.204	13.227.566	6.882.459	9.000.000	7.000.000	7.000.000
2.1.0.0.00.0.0.00 - Operações de Crédito	4.310.000	100.000	0	1.292.000	0	0	0
2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	490.800	0	827.778	0	0	0	0
2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	5.969.684	7.725.204	12.399.789	5.590.459	9.000.000	7.000.000	7.000.000
9.0.0.0.00.0.0.00 - Dedução da Receita	15.917.292	18.598.372	21.621.854	21.929.000	21.000.000	21.840.000	22.713.600
9.5.0.0.00.0.0.00 - FUNDEB	15.917.292	18.598.372	21.621.854	21.929.000	0	0	0
9.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Deduções	0	0	0	0	21.000.000	21.840.000	22.713.600
TOTAL	151.528.125	174.703.151	192.711.377	200.000.000	213.000.000	221.000.000	232.000.000

A estimativa de receita para o exercício de 2027 projeta um crescimento nominal de **7% (sete por cento)** em relação ao ano anterior. Essa projeção fundamenta-se na convergência de três fatores determinantes: o **efeito inercial da inflação**, estimado em 4,5%; a **análise de tendência** baseada no comportamento arrecadatário do último triênio; e a **performance fiscal de 2026**, cujas metas de arrecadação foram integralmente cumpridas no primeiro bimestre, sinalizando solidez na trajetória de expansão das receitas.

A Lei nº 4.320/64: estabelece que Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender à sua cobertura e em confronto com o art. 167 da Constituição, especialmente pelos seus incisos II, III e V, que insistem no equilíbrio entre os compromissos e as disponibilidades e entre as novas alocações e as fontes compensatórias, e por várias normas da LRF, deste modo entende-se que as despesas não podem ser superiores as receitas estabelecidas para o exercício, sendo assim durante o ano de 2027, vejamos:

Ao analisar o tratamento dado pelas Constituições com relação ao princípio do Equilíbrio, Giacomoni (2005, p.85) comenta que a Constituição de 1967 exigia orçamentos equilibrados, estabelecendo, em seu art. 66, que "O montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro não poderá ser superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período" e que a Emenda Constitucional nº 1/69 retirou o dispositivo. Desta forma o Anexo II- Despesas foi projetado de forma que mantenha o equilíbrio econômico financeiro em todos os



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

exercícios, sendo que a despesa projetada para o ano de 2027 será de **R\$207 Milhões**, para 2028 R\$2021 milhões, e para 2029 em **R\$232 milhões**.

II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

DEMONSTRATIVO 3- RESULTADO PRIMÁRIO (ANEXO)

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027
ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Despesas Correntes	136.053.314	151.289.039	178.574.755	182.693.031	193.569.523	201.085.178	211.350.000
Pessoal e Encargos Sociais	68.115.753	70.367.299	75.775.823	85.928.693	91.800.000	96.185.178	102.200.000
Juros e Encargos da Dívida	278.091	738.220	662.173	722.543	750.000	800.000	850.000
Outras Despesas Correntes	67.659.469	80.183.520	102.136.758	96.041.795	101.019.523	104.100.000	108.300.000
Despesas de Capital	16.616.460	16.690.967	12.066.929	16.806.823	17.430.477	17.714.822	18.250.000
Investimentos	15.862.792	15.239.725	10.794.578	15.506.823	16.030.477	16.214.822	16.550.000
Amortização da Dívida	753.668	1.451.242	1.272.351	1.300.000	1.400.000	1.500.000	1.700.000
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0	0	0	500.145	2.000.000	2.200.000	2.400.000
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0	0	0	500.145	2.000.000	2.200.000	2.400.000
TOTAL	152.669.774	167.980.006	190.641.684	200.000.000	213.000.000	221.000.000	232.000.000

Resultado primário é obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública, no qual será demonstrado no Anexo III- Resultado Primário.

Contudo, é preciso salientar que o principal parâmetro de endividamento eleito pelo legislador foi a Dívida Consolidada Líquida -. Nesse sentido, serão consideradas receitas primárias, para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, aquelas receitas orçamentárias que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada, excetuadas aquelas com características financeiras (como juros sobre empréstimos concedidos ou remunerações de disponibilidades financeiras) e aquelas fruto de alienação de investimentos. As



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

receitas primárias são, portanto, receitas orçamentárias apuradas necessariamente pelo regime de caixa. Da mesma forma, são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, apuradas pelo regime de caixa, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada. A metodologia de cálculo será apresentada no Anexo III- Resultado Primário.

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	185.476.320	201.105.665	215.046.541	225.000.000	235.840.000	247.713.600
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.601.174	25.449.556	46.558.108	48.000.000	50.000.000	53.000.000
Contribuições	3.572.421	3.947.063	3.273.000	3.840.200	4.000.000	4.500.000
Receita Patrimonial	2.754.195	5.910.459	1.358.014	3.253.000	3.383.326	3.353.600
Receita de Serviços	110.390	58.992	146.000	149.000	153.000	157.000
Transferências Correntes	145.261.820	165.216.594	162.419.720	169.431.000	178.000.630	186.000.000
Outras Receitas Correntes	1.176.319	523.001	1.291.700	326.800	303.044	703.000
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-18.598.372	-21.621.854	-21.929.000	-21.000.000	-21.840.000	-22.713.600
FUNDEB	-18.598.372	-21.621.854	-21.929.000	0	0	0
Outras Deduções	0	0	0	-21.000.000	-21.840.000	-22.713.600
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	166.877.948	179.483.810	193.117.541	204.000.000	214.000.000	225.000.000
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.825.204	13.227.566	6.882.459	9.000.000	7.000.000	7.000.000
Operações de Crédito (VI)	100.000	0	1.292.000	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	827.778	0	0	0	0
Transferências de Capital	7.725.204	12.399.789	5.590.459	9.000.000	7.000.000	7.000.000
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX)	174.603.151	191.883.599	198.708.000	213.000.000	221.000.000	232.000.000
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XII) = (XI + X)	174.603.151	191.883.599	198.708.000	213.000.000	221.000.000	232.000.000
RECEITA TOTAL	174.703.151	192.711.377	200.000.000	213.000.000	221.000.000	232.000.000
DESPESAS CORRENTES (XIII)	151.289.039	178.574.755	182.693.031	193.569.523	201.085.178	211.350.000
Pessoal e Encargos Sociais	70.367.299	75.775.823	85.928.693	91.800.000	96.185.178	102.200.000
Juros e encargos da dívida (XIV)	738.220	662.173	722.543	750.000	800.000	850.000
Outras Despesas Correntes	80.183.520	102.136.758	96.041.795	101.019.523	104.100.000	108.300.000
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XXII)	150.550.819	177.912.581	181.970.488	192.819.523	200.285.178	210.500.000
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XXIII) = (XV + XXII)	150.550.819	177.912.581	181.970.488	192.819.523	200.285.178	210.500.000
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	16.690.967	12.066.929	16.806.823	17.430.477	17.714.822	18.250.000
Investimentos	15.239.725	10.794.578	15.506.823	16.030.477	16.214.822	16.550.000
Amortização da dívida (XVIII)	1.451.242	1.272.351	1.300.000	1.400.000	1.500.000	1.700.000



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIX) = (XVI - XVII - XVIII)	15.239.725	10.794.578	15.506.823	16.030.477	16.214.822	16.550.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX)	0	0	500.145	2.000.000	2.200.000	2.400.000
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0	0	500.145	2.000.000	2.200.000	2.400.000
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXI) = (XV + XIX + XX)	165.790.544	188.707.159	197.977.457	210.850.000	218.700.000	229.450.000
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXIV) = (XXI + XXII)	165.790.544	188.707.159	197.977.457	210.850.000	218.700.000	229.450.000
DESPESA TOTAL	167.980.006	190.641.684	200.000.000	213.000.000	221.000.000	232.000.000
RESULTADO PRIMÁRIO XXV = (XI - XIX)	8.812.607	3.176.440	730.543	2.150.000	2.300.000	2.550.000
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) XXVI = (XII - XXIV)	8.812.607,39	3.176.439,69	730.543,45	2.150.000,00	2.300.000,00	2.550.000,00

Com relação ao resultado primário, para o ano de 2027, tem-se uma expectativa de **R\$ 2,150 Milhões** em consequência dos investimentos projetados para serem realizados, ou seja parte da Receita Corrente serão destinados para investimentos, tem-se uma expectativa de **R\$ 17,430 Milhões**.

DEMONSTRATIVO 4- RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.110.899	3.762.313	3.500.000	3.300.000	2.700.000	2.300.000
DEDUÇÕES (II)	20.972.961	35.744.653	30.000.000	25.000.000	20.000.000	15.000.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-15.862.062	-31.982.340	-26.500.000	-21.700.000	-17.300.000	-12.700.000
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-15.862.062	-31.982.340	-26.500.000	-21.700.000	-17.300.000	-12.700.000
Resultado Nominal :	12.533	-16.120.278	5.482.340	4.800.000	4.400.000	4.600.000



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

De acordo com MDF, 15ª Edição e para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e também pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Diante dos dados apresentados, o ano de 2027, há uma previsão de redução do Resultado Nominal de R\$4.8 Milhões em relação ao ano 2026. A situação do Município do Prata é excelente pois DCL é negativa, isso representa que a disponibilidade financeira é mais que suficiente para quitar todas as dívidas consolidadas, ou seja, tem disponível R\$7,73 para cada R\$ 1,00 de dívida. Contudo há uma previsão de investimentos para o ano de 2027 a ser realizado pela Gestão Municipal, onde poderá ocorrer a redução da disponibilidade financeira e consequente a redução do Resultado Nominal.

III- METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Tabela 6 apresenta a estimativa da Dívida Consolidada Líquida do Município PRATA-MG constante das LDOs de 2021 a 2023, bem como as projetadas para o período de 2024 a 2027.

DEMONSTRATIVO 5- MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

No montante da dívida Consolidada, ocorre a projeção das operações de Créditos Contratadas e em Contratação, conforme:

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.110.898,85	3.762.312,653	3.500.000,00	3.300.000,00	2.700.000,00	2.300.000,00
DEDUÇÕES (II)	20.972.960,80	35.744.652,69	30.000.000,00	25.000.000,00	20.000.000,00	15.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-15.862.061,95	-31.982.340,04	-26.500.000,00	-21.700.000,00	-17.300.000,00	-12.700.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-15.862.061,95	-31.982.340,04	-26.500.000,00	-21.700.000,00	-17.300.000,00	-12.700.000,00



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

Diante do cenário atual, não há expectativa de contratação de novas operações de crédito. Com isso, projeta-se uma redução do endividamento para o exercício de 2027 no valor de R\$ 262 mil. Cabe destacar ainda que o montante da dívida consolidada torna-se praticamente irrisório frente à disponibilidade financeira do Município. Há recursos mais do que suficientes para sua quitação imediata: para cada R\$ 1,00 de dívida, o Município dispõe de R\$ 7,75 em caixa. Esse nível de solvência demonstra não apenas equilíbrio fiscal, mas também capacidade para, se necessário, pleitear novas operações de crédito, em conformidade com os limites legais e com responsabilidade fiscal.



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

ANEXO II- METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Inciso I § 2º Art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação do inciso I, § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo por objetivo comparar o resultado alcançado em 2024 com as relação metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o ano de 2025.

A tabela a seguir apresenta a comparação entre as metas estabelecidas na **LDO 2025** e os valores efetivamente realizados no exercício, abrangendo receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	%RCL	Metas Realizadas em 2025	%RCL	Variação	
			(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	157.000.000	102,633	192.711.376	107,40%	35.711.376	122,75%
Receitas Primárias (I)	153.848.845	99,392	179.483.810	100,00%	25.634.965	116,66%
Despesa Total	157.000.000	100	178.574.755	99,50%	21.574.755	113,74%
Despesas Primárias (II)	157.000.000	99,287	178.574.755	99,60%	21.574.755	113,74%
Resultado Primário (III) = (I – II)	-3.151.155	0,104	909.056	0,50%	4.060.211	-28,85%
Dívida Pública Consolidada	5.487.232	4,033	5.467.232	3,00%	-20.000	99,64%
Dívida Consolidada Líquida	-17.936.938	-7,184	-17.436.937	-9,70%	500.001	97,21%
Resultado Nominal	-1.582.946	0,641	-1.574.875	-0,90%	8.071	99,49%
Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)			Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)			
Previsto em 2025			153.848.845		Previsto em 2025	179.483.810



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

A tabela demonstra a comparação entre as metas estabelecidas na **LDO 2025** e os valores efetivamente realizados no exercício, abrangendo receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e dívida fiscal líquida.

Como pode ser observado, durante o exercício, a meta prevista para a Receita Total foi superada em **122,75%**. Estava prevista uma arrecadação de **R\$ 157 milhões**, enquanto a receita efetivamente realizada alcançou **R\$ 192 milhões**. No que se refere às **Receitas Primárias**, o desempenho também foi positivo, com um superávit de **116,66%** em relação à meta estipulada.

As **Despesas Totais** foram executadas acima do valor fixado, atingindo **113,74%** do previsto. Ainda assim, o **Resultado Primário** foi favorável, registrando um superávit de **R\$ 909 Mil**, demonstrando que as receitas primárias foram suficientes para cobrir todas as despesas primárias, gerando um saldo financeiro positivo.

Destaca-se que o **Resultado Nominal** foi **equilibrado**, com a meta atingida em **99,49%**. Por outro lado, houve **liquidez corrente suficiente para cobrir a totalidade do passivo de longo prazo**, refletindo a boa capacidade de pagamento do Município. No entanto, no que tange à **Dívida Consolidada**, a meta foi equilibrada, com um desempenho equivalente a **97,21 %** do previsto.

DEMONSTRATIVO 3- METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Total	174.703.151	192.711.377	200.000.000	207.000.000	217.160.000	220.515.000
Receitas Primárias (I)	166.877.948	179.483.810	193.117.541	193.000.000	202.720.000	211.178.800
Despesa Total	146.173.506	178.574.755	174.858.031	178.950.000	185.800.000	189.938.000
Despesas Primárias (II)	146.173.506	178.574.755	174.858.031	178.950.000	185.800.000	189.938.000
Resultado Primário (III) = (I - II)	20.704.442	909.056	18.259.510	14.050.000	16.920.000	21.240.800
Dívida Pública Consolidada	5.110.899	3.762.313	3.500.000	3.300.000	2.700.000	2.300.000
Dívida Consolidada Líquida	-15.862.062	-31.982.340	-26.500.000	-21.700.000	-17.300.000	-12.700.000
Resultado Nominal	12.533	-16.120.278	5.482.340	4.800.000	4.400.000	4.600.000

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Total	190.283.825	200.227.120	200.000.000	199.325.951	201.842.946	198.030.248
Receitas Primárias (I)	181.760.740	186.483.679	193.117.541	185.844.969	188.421.450	189.646.011
Despesa Total	159.209.800	185.539.170	174.858.031	172.315.840	172.694.877	170.571.023
Despesas Primárias (II)	159.209.800	185.539.170	174.858.031	172.315.840	172.694.877	170.571.023



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

Resultado Primário (III) = (I - II)	22.550.940	944.509	18.259.510	13.529.129	15.726.573	19.074.988
Dívida Pública Consolidada	5.110.899	3.762.313	3.500.000	3.300.000	2.700.000	2.300.000
Dívida Consolidada Líquida	-15.862.062	-31.982.340	-26.500.000	-21.700.000	-17.300.000	-12.700.000
Resultado Nominal	12.533	-16.120.278	5.482.340	4.800.000	4.400.000	4.600.000

Índices de inflação (%)					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	3,90	4,36	3,85	3,60	3,50

Na elaboração da LDO, as metas municipais foram calculadas com base em indicadores nacionais projetados e divulgados anualmente pelo Governo Federal. As metas previstas para o ano de 2027 foram estipuladas no primeiro trimestre de 2026, refletindo um período de estabilidade, com a previsão do índice da inflação em estabilidade.

Quanto aos valores constantes da Tabela o Manual de Demonstrativos Fiscais (14ª edição) determina que os cálculos da meta e das projeções do resultado primário devem observar a mesma metodologia utilizada para o cálculo do resultado primário disposto item do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO. No entanto, uma vez que este demonstrativo carrega comparação com as metas estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, as quais obedeciam ao critério de inclusão das operações intraorçamentárias, as metas aqui apresentadas para o período de 2024 a 2029 também incluem os valores decorrentes dessas operações.

A parte superior da Tabela apresenta, a preços correntes, o comparativo das metas anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para o período 2026-2028, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Já a parte inferior da tabela mostra a evolução das metas anuais previstas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, sem as devidas atualizações dos índices inflacionários, conforme poderá ser observado. Destaca-se que durante o 2027 ano perfez o índice em torno de **3,87%** e para 2028 este índice passa a **3,3,60%** e para 2029 este índice permanece dentro da casa **de 3,50%**. Observa-se que as metas foram projetadas dentro de uma perspectiva lógica, estando nos padrões aceitáveis da econômica brasileira e municipal.

As metas estabelecidas no período têm como referência as expectativas em relação ao crescimento dos indicadores nacionais, expressos na LDO federal para o triênio 2026-2028, na qual se projeta taxas de retomada e avanço do PIB nacional.

A perspectiva de retomada da capacidade produtiva das atividades econômicas enseja a obtenção de trajetórias ascendentes de receitas primárias projetadas para o triênio 2027-2029, contudo devidamente ajustadas à conjuntura econômica vigente e esperada para o período. Por outro lado, a proposta de contenção das



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

despesas primárias consiste em forte desafio para a busca do equilíbrio fiscal, no curto prazo, visando a obtenção de resultados primários superavitários de médio e longo prazos .

DEMONSTRATIVO 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III § 2º, Art.4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026

MUNICÍPIO DE PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Evolução do Patrimônio Líquido	182.099.997,30	11,18	154.288.204,12	21,33	127.162.294,72	4,75
TOTAL	182.099.997,30	11,18	154.288.204,12	21,33	127.162.294,72	4,75

No registro e evidenciação do Patrimônio dos entes públicos deverão ser atendidos os princípios e as normas contábeis voltadas para o reconhecimento e a mensuração dos ativos e passivos, bem como de suas variações patrimoniais. Nesse diapasão, a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (CASP) representa um processo de fundamental contribuição para a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido.

De acordo com a Estrutura Conceitual prevista na Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP), de o Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, enquanto que o Passivo é uma obrigação presente derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade.

Tal norma preceitua, também, que a Situação Patrimonial Líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida como Patrimônio Líquido. Integram, ainda, o Patrimônio Líquido: o patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido, previsto no inciso III do § 2º do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, tem por finalidade evidenciar o desempenho da Situação Patrimonial Líquida do Município do Prata-MG nos últimos três exercícios apresentando os resultados das variações patrimoniais registradas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta.

Assim houve crescimento do Patrimônio Consolidado de **11,18%**, em relação ao ano de 2025 e 2024, em decorrência dos investimentos realizados no Município.



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

Verificou-se que em 31 de dezembro de 2025 o Patrimônio Líquido do Município atingiu o montante positivo de **R\$182milhões**, apresentando crescimento em torno de **R\$ 27,8 milhões**, em relação aos anos de 2025 e 2024.

DEMONSTRATIVO 5- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, §2º, do art.4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Este demonstrativo visa cumprir determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, inciso III, §2º, art. 4º, e tem por finalidade evidenciar a Receita de Capital oriunda de Alienações de Ativos e sua aplicação em Despesa de Capital nos últimos três exercícios.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Durante o ano 2025 foram alienados bens do patrimônio Municipal, o qual resultou em receita de alienação de R\$91 Mil, ao passo que foram adquirido diversos bens, (computadores, veículos, equipamentos e outros) para a manutenção das secretárias, na importância de R\$ 1 Milhão, em decorrência do saldo financeiro já disponível na conta decorrente de outros leilões, ocorrido em 2023, sendo arrecadada a importância de **R\$509.147,71 (quinhentos e nove mil, cento e quarenta e sete reais e setenta um centavos)**, sendo que em 2024 foi adquirido uma retro escavadeira na importância de **R\$420.012,00 (quatro centos e vinte mil, reais e doze centavos)**.

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
Alienação	891.76 4,63	34.667,41	509.145,71
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
Aquisição de Bens Móveis - RetroEscavadeira	1.023.636 ,00	420.000,00	0
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = (a-d) + h	(h) = (b - e) + i	(i) = c - f
Valor (III)	-8.058,25	123.813,12	509.145,71



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO 7- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integra o Anexo de Metas Fiscais da LDO o presente demonstrativo de renúncia de receita, no qual são estimadas e relacionadas, para o exercício tributário próximo e os dois subsequentes, a renúncia de receita de competência do Município do PRATA-MG, por força da legislação em vigor.

A 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizada aqui como referência, as renúncias estão definidas no documento da seguinte forma:

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc. (Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª ed., pág. 134).

DEMONSTRATIVO 7.1 - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de			Compensação
			Receita Prevista			
			2027	2028	2028	
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão Isenção	Assistência Social/ Benefício Social/Isenção de IPTU	18.632,00	19.500,00	24.000,00	Destina a isenção de IPTU , para imóvel único com construção até 55 m2 , para portadores de deficiências, doenças graves e aposentados por invalidez, autorizados e regulamentados pelos seguintes instrumentos legais Lei º 1.979/2022, nº Lei 2.563/2017 e nº 2.592/2018.



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

						COMPENSAÇÃO: Será realizado a compensação através da PROGRESSIVIDADE DO IPTU EM FUNÇÃO DO TEMPO, autorizado LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.
1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	Concessão Isenção	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO/FOMENTO A RENDA/INCENTIVOS FICAIS	7.000,00	8.000,00	7.000,00	Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e gerar oportunidades de emprego e renda, o Município instituiu um programa específico voltado à atração e incentivo a empresas . Por meio das Leis Municipais nº 2.956, de 05 de abril de 2024, e nº 2.998, de 14 de fevereiro de 2024, foram concedidas isenções de IPTU às empresas RR Carga Pesada e Teodoro Mix LTDA
1.1.1.2.50.0.0.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Anistia	Fazenda/Incentivo ao pagamento dos tributos	40.000,00	45.000,00	30.000,00	Destina-se ao REFIS, com finalidade de incentivar o pagamento dos débitos tributários em atraso com o Município, Alvarás, IPTU e ISS, podendo chegar 100% de juros e multas para pagamentos a vista ou ate mesmo 50%. COMPENSAÇÃO: Evitará que os débitos vão para o protesto, gerando despesas para o Município. A anistia é regulamentado através de Lei Municipal .
Total			78.632,00	72.000,00	61.000,00	

O Município do Prata conta com programas específicos voltados à assistência de pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo cidadãos carentes, pessoas com deficiência e aposentados por invalidez. Um dos principais benefícios oferecidos é a **isenção do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)**, conforme autorizado pelas Leis nº 1.979/2022, nº 2.563/2017 e nº 2.592/2018. Para o exercício em questão, está prevista uma renúncia de receita no valor de **R\$ 18.632,00**. Ressalta-se que essa renúncia será compensada pela **progressividade do IPTU ao longo do tempo**, conforme previsto na **Lei Complementar nº 19, de 11 de dezembro de 2024**.

Com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e gerar oportunidades de emprego e renda, o Município instituiu um programa específico voltado à **atração e incentivo a empresas**. Por meio das Leis Municipais nº 2.956, de 05 de abril de 2024, e nº 2.998, de 14 de fevereiro de 2024, foram concedidas **isenções de IPTU às empresas RR Carga Pesada e Teodoro Mix LTDA**. Em contrapartida, essas empresas



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

se comprometeram a gerar, no mínimo, **10 empregos diretos**, além de investir cerca de **R\$ 5,8 milhões** na construção de suas respectivas sedes. Essas iniciativas não apenas estimulam o setor da construção civil, gerando empregos diretos e indiretos, como também dinamizam a economia local e reduzem a pressão sobre políticas públicas nas áreas de assistência social e saúde.

Além disso, destaca-se que o Município realiza, anualmente, o **Programa de Recuperação Fiscal (REFIS)**, com o objetivo de oferecer aos contribuintes a oportunidade de regularizar seus débitos junto à Fazenda Municipal. O programa, devidamente autorizado por lei, prevê **anistia de até 100% em multas e juros**, incentivando a quitação voluntária e evitando o encaminhamento dos débitos para protesto, o que acarretaria custos adicionais à administração pública.

DEMONSTRATIVO 8- MAGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2026	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Aumento Permanente da Receita	8.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	5.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	600.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	2.000.000,00
Margem Bruta (III)=(I-II)	4.400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	4.400.000,00

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, determina que o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO conterá demonstrativo com a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (Art. 4º, § 2º, inciso V).

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição. Por outro lado, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (Art. 17, caput).

Nessa direção, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado tem a missão de evidenciar o montante de recursos que poderão ser disponibilizados para custear eventuais variações dessas



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

despesas. O volume da referida margem disponível está associado, portanto, à redução permanente da despesa ou ao aumento permanente da receita (Art. 17, §2º), assim, estima-se margem de expansão de **R\$ 4.4 Milhões**, para o ano de 2027.



MUNICÍPIO DO PRATA-MG
Estado de Minas Gerais



Lei de Diretrizes Orçamentária-2027
Anexo de Metas Fiscais

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das projeções apresentadas, o Município do Prata reafirma seu compromisso com a **transparência fiscal, o equilíbrio orçamentário e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos**. As metas fiscais estabelecidas neste anexo foram definidas com base em parâmetros realistas, considerando o comportamento da economia nacional, as particularidades locais e as diretrizes legais vigentes.

A administração municipal manterá o acompanhamento contínuo da execução orçamentária e financeira, promovendo os ajustes necessários à manutenção da saúde fiscal, ao cumprimento das metas estabelecidas e à prestação eficiente dos serviços públicos à população.

Por fim, destaca-se que a política fiscal adotada buscará conciliar responsabilidade na condução das contas públicas com ações efetivas de desenvolvimento econômico e social, visando à melhoria da qualidade de vida da população pratese e à construção de um futuro fiscalmente sustentável para o Município do PRATA-MG.

Município do Prata, 15 de abril de 2026.

Assinado Digitalmente Por:
Naiara Andrade Lima e Silva
Documento: 073.***.***.62

Naiara Andrade Lima e Silva
Secretaria Municipal de Governo

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appcidades.com.br/autenticidade-documentos?hash=202604151841281776278488558&cidade=prata_mg e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appcidades.com.br/autenticidade-documentos?hash=202604151841281776278488558&cidade=prata_mg

Documento assinado eletronicamente por Naiara Andrade Lima e Silva, em 15/04/2026 às 15:41